



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2026

Processo Administrativo n° 06/2026

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução da Mesa Diretora nº 331, de 20 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL:

<http://www.licitardigital.com.br>

Período de Propostas:

De 20/01/2026 às 08h30min

Até 23/01/2026 às 08h30min

Período de Lances:

De 23/01/2026 às 8h30min

Até 23/01/2026 às 14h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo para ME/EPP/MEI

Valor total estimado: R\$ 21.579,65 (Vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3859-0710, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, Av. Dona Nenela, nº 146 – Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930-672 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

*Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672
31 – 3859 0910 / licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br*



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade, compreendendo substituição de calhas e rufos danificados, vedação de rufos, pingadeiras e demais intervenções necessárias para a eliminação definitiva dos vazamentos identificados, sendo:

- a) Instalação de aproximadamente 13 metros de rufo 050;
- b) Vedação de cerca de 60 metros lineares de calhas;
- c) Vedação de aproximadamente 80 metros lineares de rufos e pingadeiras;
- d) Instalação de cerca de 6 metros de rufão para parede;
- e) Fornecimento de plataforma e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- f) Limpeza, ajustes finais e testes de escoamento das águas pluviais.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma Lictar Digital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Lictar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

2.3. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br

2.3.1. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema



ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

2.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra,



serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.3.3 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.7.3.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente do seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas a e b do subitem 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



econômico.

2.9.2. O disposto no item 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam à Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico (ou na proposta, em caso de dispensa presencial), que cumpre os requisitos estabelecidos no



artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.11.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item e total da proposta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$5,00 (cinco reais).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado



pelo sistema ou ata presencial, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá após **6 horas da abertura da sessão**.

4.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.11.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de a proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de João Monlevade, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.8.1. Para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.



5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade, disponível no endereço: www.joaomonlevade.mg.leg.br e na Plataforma de Licitações Lictar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. É FACULTADA a realização de vistoria para verificação da localização, dimensionamento e das condições inerentes ao objeto em questão, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, sendo que, ao optar por não a realizar, a



proponente responsabiliza-se por cobrir, às próprias custas, TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

9.11.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.11.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.11.3. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO II – Declaração de conhecimento do local;

9.14.2. ANEXO III – Minuta de Contrato.

João Monlevade, 15 de Janeiro de 2026

Alisson Henrique da Cruz

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas, rufos e telhado** do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, com vistas à eliminação definitiva de vazamentos e infiltrações, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Os serviços serão executados conforme levantamento técnico e orçamento anexo, observando-se as normas técnicas aplicáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação por **Dispensa Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto caracteriza-se como **serviço de manutenção do telhado**, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2.3. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, por se tratar de necessidade superveniente, decorrente de deterioração estrutural identificada após vistorias técnicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de necessidade real e atual da Câmara Municipal de João Monlevade, identificada após vistorias técnicas no prédio-sede, que constataram desgaste acentuado, corrosão, falhas de vedação e comprometimento funcional do sistema de calhas, rufos e pontos do telhado.

3.2. As patologias identificadas vêm ocasionando infiltrações recorrentes em áreas internas do imóvel, especialmente em períodos chuvosos, com potencial de causar danos à estrutura predial, aos bens móveis, documentos oficiais, equipamentos eletrônicos e demais ativos públicos, além de riscos à segurança e à salubridade dos usuários do edifício.

3.3. A ausência de manutenção adequada poderá agravar os danos existentes, elevar os custos futuros de reparo e comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, em conformidade com os arts. 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Documento de Formalização de Demanda – DFD que integra o processo.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição Geral da Solução

4.1.1. A solução proposta consiste na execução de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas, rufos, pingadeiras e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, com o objetivo de restabelecer o correto escoamento das águas pluviais e eliminar definitivamente os pontos de infiltração identificados.

4.1.2. A contratação contempla a substituição, reparo e vedação dos elementos comprometidos, bem como ajustes técnicos necessários à plena funcionalidade do sistema, garantindo maior durabilidade, segurança e conservação do imóvel público.

4.1.3. Os serviços serão executados com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por parte da contratada, observadas as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção predial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no DFD.

4.2. Especificação dos Serviços

4.2.1. Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

I – realização de vistoria técnica prévia e conferência das condições existentes;

II – execução de manutenção e ajustes nas telhas existentes, quando necessário;

III – substituição e/ou manutenção corretiva das calhas comprometidas;

IV – vedação de emendas, rufos, pingadeiras e demais pontos suscetíveis a infiltrações;

V – instalação de aproximadamente 13 (treze) metros de rufo modelo 050;

VI – vedação de cerca de 60 (sessenta) metros lineares de calhas;

VII – vedação de aproximadamente 80 (oitenta) metros lineares de rufos e pingadeiras;

VIII – instalação de cerca de 6 (seis) metros de rufo para parede;

IX – limpeza geral do sistema de calhas e do telhado;

X – realização de testes finais de escoamento e estanqueidade;

XI – utilização de plataforma elevatória ou equipamento similar, sempre que necessário à execução segura dos serviços;

XII – fornecimento de todo equipamento necessário para a execução dos serviços.





Câmara Municipal de

João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

4.2.2. Os quantitativos indicados são estimativos, definidos a partir de vistoria técnica e orçamento anexo, podendo sofrer ajustes pontuais, desde que devidamente justificados e sem descaracterização do objeto.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O critério de seleção será o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e legais.

5.3. A participação será preferencialmente destinada a **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com o objeto.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de inexistência de trabalho infantil irregular.

III – Qualificação Técnica

- a) Declaração ou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) Comprovação de atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente para serviços em altura.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1. Executar os serviços de manutenção e troca de calhas em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos demais documentos que integrem o processo de contratação;
- 7.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 7.1.3. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não recaendo sobre a Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.7. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços, propondo, quando cabível, medidas para mitigação de riscos ou correção de falhas;
- 7.1.8. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não podendo alegar fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração para eximir-se de responsabilidade;
- 7.1.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.1.10. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Contratante para representá-la durante a execução dos serviços;
- 7.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como transporte, frete, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos;
- 7.1.12. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis;





7.1.13. Cumprir as disposições legais relativas à vedação do trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da legislação vigente.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, inclusive disponibilizando acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, atestando a conformidade dos serviços executados;

7.2.3. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto dos serviços;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6. Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes as atribuições previstas na legislação vigente e nos normativos internos da Câmara Municipal de João Monlevade;

7.2.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

8.1. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §3º, da IN SEGES nº 58/2022 e Resolução nº 331/2023 da Câmara Municipal de João Monlevade.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato: a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas; b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços; c) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual; d) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas.

9.3. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, a quem caberá, entre outras atribuições: a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo; b) autorizar



pagamentos após o devido atesto; c) analisar pedidos de alterações contratuais; d) adotar providências para aplicação de sanções, quando cabíveis.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de João Monlevade, por meio da Assessoria de Contabilidade e Finanças, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do recebimento definitivo.

10.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, vinculada ao CNPJ informado.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação assumida pela Contratada.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão executados de forma direta, no local indicado pela Contratante, conforme cronograma acordado entre as partes.

11.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.3. A execução será considerada concluída após a entrega definitiva dos serviços e aceite formal pela Contratante.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01002001.0103101011.001 – Infraestrutura e Equipamentos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 10.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.



Câmara Municipal de

João Monlevade

BIÊNIO 2023/2024
Câmara forte, cidade forte!

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A aceitação do objeto será realizada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 14.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por dispensa eletrônica, para todos os fins legais.

João Monlevade/MG, 14 de janeiro de 2026.

Jéssica Ivens Silveira

Diretora Geral

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jessica Ivens Silveira** em 14/01/2026 10:52

Checksum: **1E52281A8078C0F5979B18C046D38091A3B6A6E4A2923CC125ED79001086C8F9**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO II – A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Local _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que constitui a Lei Federal nº 14.063/2023. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



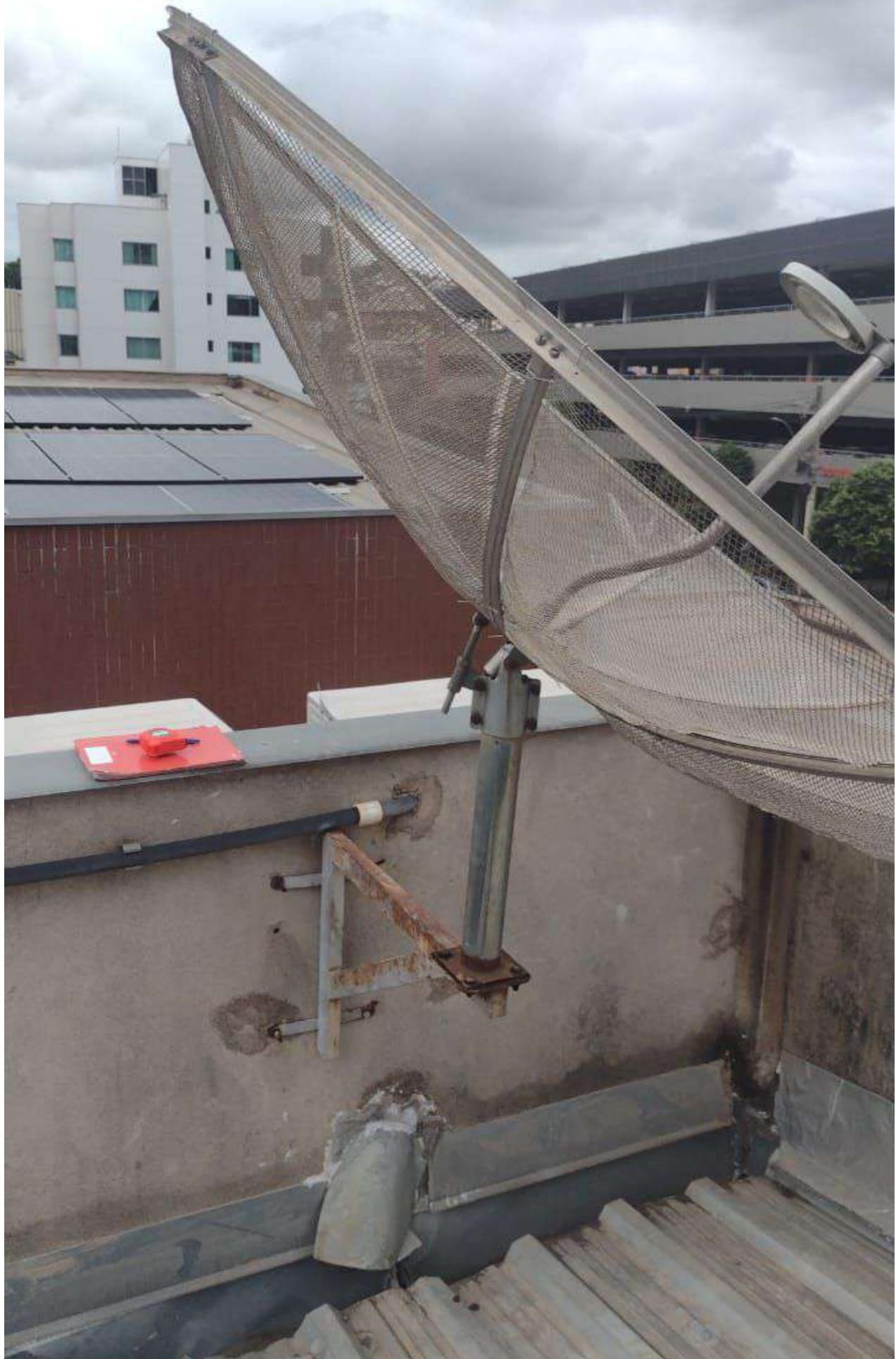
Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Assinatura Digital do Brasil. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Autenticação e
Assinatura Digital, publicada em 14 de junho de 2006. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Detecção de 14 de junho de 2020. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomorelade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que estabelece a norma de assinatura eletrônica para documentos eletrônicos, no Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme substituiu a Lei nº 8.619 de 11 de junho de 1993. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarajoaoomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marco Zalém Rita** em **12/01/2026 13:46**

Checksum: **8B425C2A2358EDD43D40E28830583BFFFC13E6DA9FB7F040DCB94499FE55EE8E**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa **XXXXXXX**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Fernando Linhares Pereira** portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pela _____, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à CONTRATANTE como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica supracitada, o termo de referência, bem como



a proposta da CONTRATADA, a planilha orçamentária, anexos e apêndices que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade compreendendo a substituição de calhas e rufos danificados, vedação de rufos, pingadeiras e demais intervenções necessárias para eliminação definitiva dos vazamentos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo.

Item	Quant.	Discriminação dos serviços	V. Unit.	V. Total
01	13	Fornecimento e instalação de 13m de rufo em chapa de aço galvanizado 050		
02	01	Aluguel de plataforma de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.		
03	60	Vedação de aproximadamente 60 metros de calha.		
04	80	Vedação de aproximadamente 80 metros lineares de rufos e pingadeiras		
05	6	Rufão para paredes em chapa de aço galvanizado		
Valor Estimado: R\$ XXXX (XXXX)				

3.1.1. O valor global dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos é de R\$ XXXX (XXXX).



3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, através de boleto ou depósito em conta bancária, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e conferência dos valores apresentados.

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela contratada, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar formalmente a entrega do objeto
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- e) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente a entrega do objeto contratado conforme as especificações estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



- b) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal da Contratante, em substituição do material considerado irregular.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- d) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento do vigente, sob o nº: 01002001.0103101011.001 - INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 449039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA Nº 10, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:



a) Advertência.

b) Multas de:

1. 0,5% - meio ponto percentual - calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de execução dos serviços;
2. 5,0 % - cinco por cento calculados sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
3. 10,0 % - dez por cento calculados sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

7.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida pelo servidor Marco Zalem Rita ocupante do cargo de Coordenador de Apoio da Câmara Municipal de João Monlevade, a quem incumbirá fiscalizar e atestar o recebimento do objeto em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de
João Monlevade

BIÊNIO 2023/2024

Câmara forte, cidade forte!

João Monlevade, 15 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Fernando Linhares Pereira

CONTRATANTE

Contratada

CONTRATADA